

TC 005.819/2010-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Fundo Nacional de Saúde

Responsável(eis): Isaías de Jesus Cavalcante Pereira, CPF 116.347.822-91 (ex-Prefeito, falecido, espólio representado por Vilma Maria Rodrigues Pearse, CPF 956.184.653-53); Ednilda Cirilo Valones Gomes, CPF 218.423.024-34 (ex-Secretária Municipal de Saúde); e Maria de Fátima Marinelli, CPF 210.555.133-53 (ex-Diretora da Unidade Mista e Serviço de Pronto Atendimento- SPA municipal)

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 95)

Número/Ano: 4853/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 16/7/2013

Ata nº: 24/2013

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)? (peças 5, p. 33, e peças 88 e 89)	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (peças 5, p. 33, e peças 88 e 89)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s) (peça 90)?	X		
4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s) (peça 90)?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
10. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado (peças 95 e 96)?	X		
11. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
12. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
13. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)		X	

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima)

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que, nos termos do inciso II, art. 1º, da Portaria-Secex-MA n.º 2, de 8/3/2013:

- a) Proceda à devida **notificação** do espólio do Sr. Isaías de Jesus Cavalcante Pereira, representado por Vilma Maria Rodrigues Pearse, CPF 956.184.653-53, e da Sra. Ednilda Cirilo Valones Gomes, CPF 218.423.024-34 e demais comunicações pertinentes, inclusive ciência ao Fundo Nacional de Saúde nos termos do item 9.4 do acórdão;
- b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;

Frederico Alvares Barra
AUFC 9501-0